



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 2.003, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos Contra Incêndio, nos prédios públicos e escolas de ensino da rede pública municipal, no Município de Codó-MA, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO
Recebido em 26/01/24 às 16:48hr
Por: Rosângela Brito da Oliveira Sousa
Responsável

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade fixar os critérios e requisitos básicos e indispensáveis de prevenção contra incêndio e pânico nos prédios públicos (Escolas Municipais, Instalações e Equipamentos) do Município de Códó-MA.

Parágrafo Único - Os casos omissos e não previstos aqui serão representados pela Lei Federal nº 13.425/2017.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada para os prédios públicos, por ocasião da construção, da reforma ou ampliação e mudanças de ocupação dos já existentes.

§ 1º - Os prédios existentes também deverão se adequar às presentes normas, no prazo máximo de 1 ano a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Prédios alugados pelo município, assim como, Escolas, Creches, Postos de Saúde e outros, que recebem subsídios através de verbas públicas municipais, também estão sobre os efeitos da presente Lei.

Art. 3º - É obrigatória a instalação de EXTINTORES DE INCÊNDIO, de acordo com as normas da ABNT e IMETRO, em todos os prédios públicos e escolas da rede pública municipal, existentes, em construção e a construir, inclusive os definidos no Art. 2º, §2º.

Art. 4º - Os extintores deverão ser localizados obedecendo aos seguintes critérios:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

- I - Onde sejam bem visíveis;
- II - Não devem ficar no piso (exceção os sobre rodas);
- III - Não devem ser colocados nas escadas;
- IV - O acesso deve permanecer desobstruído;
- V - Não ter sua parte superior a mais de 1,70m (um metro e setenta centímetros) acima do piso;
- VI - Devem ser sinalizados.

Art. 5º - A instalação de extintores deverá ser permanentemente mantida em rigoroso estado de conservação e funcionamento e, as regras e os testes, deverão seguir orientação do fabricante.

Art. 6º - Em todos os prédios da administração pública ou de sua utilização, deverão existir SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, devidamente sinalizadas e nas dimensões previstas pela Lei Federal Nº 13.425/2017.

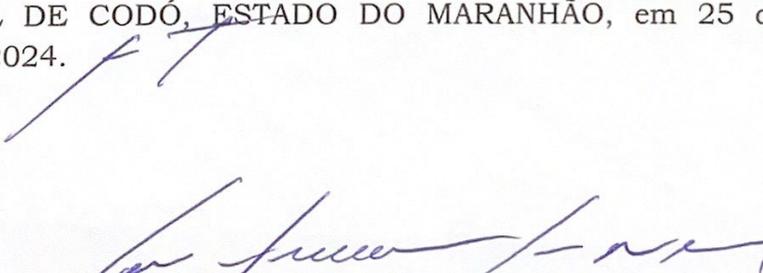
Art. 7º - O Comando do Corpo de Bombeiros e/ou o Secretário de Desenvolvimento Infraestrutura, serão os responsáveis pela aplicação do que estabelece a presente Lei.

Art. 8º - Compete a Prefeitura Municipal e/ou ao Corpo de Bombeiros, por meio de seus órgãos técnicos estudarem, analisarem, exigirem, vistoriarem e fiscalizarem os sistemas de proteção contra incêndio, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Codó-MA não poderá fornecer o HABITE-SE, nem ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, para os prédios públicos, sem aprovação do projeto das medidas de prevenção contra incêndio e respectiva vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de janeiro de 2024.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000
CNPJ 06.104.863/0001-95